



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 604070

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Córrego Fundo

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Córrego Fundo, atinente ao exercício de 1998.

Na sessão plenária do dia 14/12/2006, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução aos cofres públicos pelos edis, referentes à despesas irregulares e remuneração recebida a maior, nos termos do acórdão de f. 189/190. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (fls. 201/224), os interessados não efetuaram o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou a documentação de fls. 249/276, comprovando a quitação dos débitos e interposição de ação execução judicial contra os Srs. Nissivar da Silva e Belchior da Costa e Silva.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação da quitação e o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas